



RESOLUÇÕES DA 2ª. CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

30 de novembro a 3 de dezembro de 2005

POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1. Participação e Controle Social

Diretrizes Gerais da Participação

1. A implementação da gestão democrática na Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - PNDU exige compromissos dos poderes executivos e legislativos com:
 - a) obrigatoriedade do compartilhamento do poder de decisão com a sociedade na definição das políticas dos investimentos públicos.
 - b) a democratização dos meios de comunicação com incentivos às rádios e TVs comunitárias;
 - c) o combate às formas de conservadorismo político, clientelismo, interesses particulares e privatistas e a cultura do favorecimento;
 - d) o fortalecimento permanente de atores/sujeitos sócio-políticos autônomos;
 - e) a organização, por meio de debate nacional envolvendo a participação de todos os segmentos da sociedade;
 - f) de sistemas de informação e estruturas institucionais que proporcionem à população o acesso às informações, com a utilização de diversas mídias e recursos multimídia. Todos os itens de informação à comunidade deverão ser elaborados em linguagem específicas que atenda todos os tipos de deficientes (libras, braile, letras ampliadas, textos digitais e falados).
 - g) a promoção de um processo contínuo de discussão, negociação e de aprendizado coletivo das políticas públicas de desenvolvimento urbano, nacionais, regionais e locais;
 - h) a constituição e ampliação dos mecanismos, espaços, instrumentos, canais ou instâncias de participação da sociedade como força produtiva e de crescimento social;
 - i) o respeito pelas diferenças de pensamento, formas de manifestação, credo, raça e etnia;
 - j) a apresentação de suas propostas de forma clara e objetiva;
 - k) a promoção da democratização do estado para torná-lo transparente, descentralizado e assegurando o controle social sobre as ações governamentais;
 - l) o investimento continuado em programas de fomento à capacitação de técnicos e de atores sociais envolvidos no processo de desenvolvimento urbano.
 - m) as políticas que contemplem o desenvolvimento de programas que estimulem a consciência cidadã sobre bens e serviços públicos
 - n) a continuidade de execução de políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano no âmbito da PNDU.
2. A gestão democrática exige compromissos das organizações sociais e da população com:
 - a) a mobilização das entidades e da população para o reconhecimento das instâncias de participação e para o debate político com compromisso e comprometimento de todos;
 - b) o compartilhamento das informações e das decisões com a população;
 - c) a disposição para participar de processos de capacitação de maneira a qualificar as intervenções da sociedade para o efetivo controle social.
3. Gestão Democrática da Política Urbana deverá ser pautada pelos princípios da:
 - a) Transparência – por meio da obrigatoriedade da implementação do Orçamento Participativo e da criação de instrumentos para disponibilização de informações e prestação de contas das ações públicas para a população, tais como: página na Internet de prefeituras, estados, Distrito Federal, União e empresas públicas, meio de comunicação local (rádios, jornais);
 - b) Ética – por meio da criação e/ou consolidação de mecanismos de fiscalização da gestão pública, tais como: auditorias internas, ouvidorias, comissões e/ou comitês paritários, atuação mais efetiva do Ministério Público Estadual e acesso às contas das Câmaras de Vereadores e prefeituras pela sociedade organizada;
 - c) Independência – por meio da consolidação das diretrizes constitucionais de independência das esferas governamentais, dos poderes constituídos (executivo, legislativo e judiciário), bem como da sociedade civil, de forma a combater permanentemente o clientelismo e o nepotismo.
 - d) Solidariedade – por meio da consolidação da ação de solidariedade como instrumento de construção da opinião pública, respeitando a diversidade de pensamentos, credos e manifestações para a formulação da política urbana e municipal;
 - e) Credibilidade – por meio da consolidação da credibilidade na gestão democrática com a garantia da implementação das políticas públicas constituídas nos canais de participação e construção coletiva.



RESOLUÇÕES DA 2ª. CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

30 de novembro a 3 de dezembro de 2005

4. Para permitir a participação e o controle social, União, estados, Distrito Federal, municípios e empresas públicas, devem garantir:
 - a) Constituição democrática de conselhos da cidade, para superar a fragmentação das políticas públicas urbanas através da integração das áreas temáticas e setoriais (desenvolvimento urbano, habitação, saneamento ambiental, transporte, trânsito e mobilidade urbana e outros de interesse local ou regional) garantindo a aplicação do processo de planejamento participativo;
 - b) Conferências das Cidades, para possibilitar a participação de todos os segmentos da sociedade, com especial atenção aos mais excluídos, e para eleger os membros dos conselhos das cidades;
 - c) Articulação de conselhos e canais de participação existentes em cada esfera da Federação, incluindo também regiões metropolitanas e outros recortes regionais, buscando coordenação e cooperação nas ações e decisões;
 - d) A implementação de instrumentos previstos no Estatuto da Cidade e Resolução nº 25/05 do Conselho das Cidades, tais como: debates, audiências públicas; plebiscito, referendos.
 - e) Canais de participação da sociedade na elaboração de orçamentos públicos, como planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e planejamento participativo de forma integrada.

5. A Gestão da Política Urbana será exercida com controle social de forma microrregionalizada, intersetorial, com diversidade e abordagens temáticas, por meio da estruturação de um Conselho da Cidade de acordo com suas atribuições.

Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano

6. A Política Nacional de Desenvolvimento Urbano deve conter um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano estruturado nas várias esferas da Federação e contar com instâncias de representação do poder público e da sociedade civil descentralizadas, permanentes, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, conforme suas atribuições, visando à articulação das políticas e ações das áreas setoriais do desenvolvimento urbano, expressas por:
 - ix. Conferência Nacional das Cidades
 - x. Conselho Nacional das Cidades
 - xi. Conferência Estadual das Cidades e Distrito Federal
 - xii. Conselho Estadual das Cidades e Distrito Federal
 - xiii. Conferência Municipal da Cidade
 - xiv. Conselho Municipal da Cidade (integrando os Conselhos de Habitação, de Desenvolvimento Urbano e outros);
 - xv. Conferência Regional das Cidades (facultativo)
 - xvi. Conselhos Regionais das Cidades (facultativo)
 - xvii. Fórum de Integração Setorial, nos três níveis de governo com foco no desenvolvimento Urbano
 - xviii. Fundo de Desenvolvimento Urbano, nos três níveis de governo.
 - xix. Fóruns Especiais na esfera Municipal/Regional/Estadual e Distrito Federal para formulação e implantação dos respectivos Conselhos das Cidades.

Conselho das Cidades

7. O Conselho Nacional das Cidades é um órgão colegiado, permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, conforme suas atribuições, e integrante da estrutura do Ministério das Cidades, composto por representantes do poder público e da sociedade civil. Deverá ser institucionalizado através de projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo Federal ao Congresso Nacional. Tem por finalidade fiscalizar, assessorar, estudar, propor e aprovar diretrizes para o desenvolvimento urbano e regional com participação social e integração das políticas fundiária, de planejamento territorial e de habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade urbana e rural e políticas de caráter ambiental.

8. O ConCidades é responsável pela proposição da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Nacional das Cidades e dos conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais.

9. O Conselho das Cidades será deliberativo nas matérias de competência do Ministério das Cidades e consultivo em matérias de outras pastas que afetam diretamente o desenvolvimento urbano, a exemplo do meio ambiente urbano, da economia urbana, de ações sociais de caráter urbano como educação para a cidadania, patrimônio cultural, entre outros.

10. Propor a seguinte composição para o Conselho das Cidades, mediante sugestão de alteração do Decreto 5.031, de 2 de abril de 2004:
Art 3º. O Conselho das Cidades será presidido pelo Ministro de Estado das Cidades e terá a seguinte composição:



RESOLUÇÕES DA 2ª. CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

30 de novembro a 3 de dezembro de 2005

I – dezesseis representantes do Poder Público Federal, sendo três do Ministério das Cidades e um de cada órgão e entidade a seguir indicados:

- a) Casa Civil da Presidência da República;
- b) Ministério da Cultura;
- c) Ministério da Fazenda;
- d) Ministério da Integração Nacional;
- e) Ministério da Saúde;
- f) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- g) Ministério do Meio Ambiente;
- h) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- i) Ministério do Trabalho e Emprego;
- j) Ministério do Turismo;
- k) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- l) Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República;
- m) Caixa Econômica Federal.

II – nove representantes do Poder Público Estadual e do Distrito Federal ou de entidades civis de representação do Poder Público Estadual;

III – doze representantes do Poder Público Municipal ou de entidades civis de representação do Poder Público Municipal;

IV – vinte e três representantes de entidades da área dos movimentos populares;

V – oito representantes de entidades da área empresarial;

VI – oito representantes de entidades da área de trabalhadores;

VII – seis representantes de entidades da área profissional, acadêmica e de pesquisa; e

VIII – quatro representantes de organizações não-governamentais.

§ 6º do Art. 3º do Decreto 5.031, de 2 de abril de 2004 passa a ter a seguinte redação;

§ 6º Integrarão o Plenário do Conselho das Cidades, como observadores, nove membros, com direito à voz, indicados pelos governos estaduais, definidos em ato do Ministro de Estado das Cidades, condicionando-se o direito de participar à existência de Conselho Estadual das Cidades na respectiva Unidade da Federação;

11. As organizações da sociedade civil e representantes do Poder Público, integrantes do Conselho das Cidades, terão mandato de três anos e serão eleitos na Conferência Nacional das Cidades, realizadas a cada três anos. Excepcionalmente, o segundo mandato do Conselho será de dois anos.
12. Deverá ser garantida a participação paritária entre homens e mulheres na composição do Conselho, bem como, a representação étnico-racial.
13. O Executivo encaminhará ao Congresso Nacional um Projeto de Lei contendo:
 - a) as resoluções da 1ª e 2ª Conferências Nacionais das Cidades no tocante às atribuições e composição do Conselho das Cidades
 - b) a eleição, entre os componentes do Conselho das Cidades, dos membros para o "Conselho Gestor do FNHIS" conforme estabelecido na Lei 11.124/05
 - c) institucionalização do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano dando diretrizes para a realização das Conferências das Cidades e criação de Conselhos das Cidades, garantindo, assim, a estabilidade institucional democrática por meio da aprovação de leis em cada esfera da Federação.

Orientações para a União, Estados, Distrito Federal e municípios:

14. Que o Ministério das Cidades garanta de forma continuada e no prazo máximo de 1 ano:
 - a) criação dos Conselhos das Cidades nos municípios, nos estados e Distrito Federal;
 - b) dotação orçamentária nos três níveis de governo; viabilizar financeiramente a participação dos conselheiros dos segmentos Movimentos Populares, ONGs e trabalhadores.
 - c) caráter deliberativo (garantidos em Lei);
 - d) capacitação de seus conselheiros;
 - e) parceria com os Governos Locais e Ministério Público;
 - f) divulgação das ações do Conselho Nacional das Cidades.



RESOLUÇÕES DA 2ª. CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

30 de novembro a 3 de dezembro de 2005

15. Os conselhos das cidades, nas esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, deverão debater, avaliar, propor e definir as políticas de desenvolvimento urbano. Terão por princípio a garantia da gestão pública participativa e do controle social, contemplando a participação de representantes dos diferentes segmentos sociais, visto que a finalidade de um conselho é interagir com os interesses existentes em cada lugar para se constituir num espaço permanente de discussão, negociação e pactuação pública.
16. Os Conselhos das Cidades nas esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipais deverão criar Câmaras Temáticas de: saneamento ambiental, habitação, mobilidade urbana (transporte e segurança no trânsito) e planejamento territorial urbano e outras consideradas pertinentes pelo conselho que devem atuar de forma integrada.
17. Criação de Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal serão deliberativos e compostos por 40% de representantes do Poder Público e 60% da Sociedade Civil. Será assegurada a representação de diferentes segmentos sociais, garantindo as questões de gênero, raça/etnia, idade, sexualidades e pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Assegurar suas condições de funcionamento com orçamentos previsto em Lei para implementação, controle e fiscalização da política de desenvolvimento urbano. Apoio financeiro para viabilizar a participação dos conselheiros dos segmentos Movimentos Populares, ONGs e trabalhadores.
18. Implantação do Conselho Municipal da Cidade, estruturado por câmaras temáticas e obrigatoriedade legal de apreciação/validação da proposta orçamentária, do PPA e LDO relacionada ao Desenvolvimento Urbano por esse Conselho, antes do envio à Câmara Municipal.
19. Constituição dos conselhos das cidades municipais, estaduais e do Distrito Federal no prazo de um ano, vinculando à existência desses canais ao acesso a recursos da União e de financiamentos públicos.
20. A composição do conselho deverá, a partir de uma análise dos atores existentes em cada lugar, contemplar a representação de todos os segmentos sociais. Esta composição poderá seguir os segmentos designados no ConCidades, eleitos na Conferência Nacional das Cidades;

Conferências das Cidades

21. A Conferência das Cidades é um fórum de discussão e de proposições para a política de desenvolvimento urbano e suas temáticas, no âmbito de cada esfera da Federação com o objetivo de promover a participação cidadã de setores sociais, tais como: movimentos populares e sociais, sindicatos, entidades empresariais, ONGs, OSCIPs, instituições de ensino superior e de pesquisa, entidades profissionais e os órgãos do Poder Público em todos os níveis da Federação que intervêm sobre o território, com especial atenção aos mais excluídos. Promover, para o processo preparatório, oficinas, painéis e relatos de experiências, atendendo a critérios das Comissões Preparatórias.
22. O processo de Conferências deverá ocorrer a cada 3 anos. Excepcionalmente, a 3ª Conferência Nacional das Cidades ocorrerá em 2007. As Conferências Nacionais deverão ser precedidas de Conferências Estaduais, do Distrito Federal e Municipais. É facultada a organização de Conferências Regionais, sempre de acordo com os Regimentos Estaduais e Nacionais, com amplo processo de mobilização, inclusive através dos meios de comunicação.
23. É competência da Conferência:
 - a) eleger os componentes do Conselho das Cidades de cada esfera da Federação;
 - b) definir diretrizes e avaliar a política de desenvolvimento urbano em cada nível da Federação;
 - c) definir prioridades para cada nível da Federação.
24. Os municípios devem garantir a realização de pré-conferências por distritos e ou microrregiões
25. Os governos municipais, estaduais e do Distrito Federal devem publicar e divulgar amplamente os resultados das Conferências das Cidades.



RESOLUÇÕES DA 2ª. CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

30 de novembro a 3 de dezembro de 2005

Demais canais de participação

26. A participação e o controle direto da sociedade na formulação e implantação de políticas públicas de desenvolvimento urbano, particularmente as relacionadas ao orçamento público, à prestação de contas, ao Plano Diretor, aos programas e projetos de impacto no desenvolvimento local, aos convênios e acordos das Prefeituras, Estado, DF e União, bem como aos temas relevantes para a cidade, conforme disposto e estabelecido no Estatuto da Cidade, deve considerar, além dos mecanismos já previstos na PNDU e no Estatuto da Cidade, outras práticas de gestão pública municipal, tais como:
- Governos itinerantes;
 - Audiências públicas para o PPA, LDO, e Orçamento Anual;
 - Conferências de bairros;
 - Fóruns da Agenda 21;
 - Ouvidorias específicas.
 - Referendo e plebiscito
 - Orçamento participativo
 - Comissões de bairros
 - planejamento participativo
27. Exigir que os gestores cumpram os artigos 48º e 49º da lei de responsabilidade fiscal, no tocante à participação da sociedade civil e dos diversos segmentos no PPA, orçamento participativo, plano diretor e Agenda 21, como também, façam cumprir o art.2º, Lei nº 9.452/97 ("A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos da União, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos").

Capacitação

28. Para garantir a participação e o controle social da PNDU e buscar a qualificação das intervenções da sociedade na sua implantação, a União, os estados, Distrito Federal e os municípios devem implantar uma política de capacitação e formação de profissionais, de integrantes dos conselhos da cidade, de membros de organizações comunitárias e de segmentos sociais. por meio de programas de capacitação técnica continuada na área de planejamento urbano, por meio da realização de seminários, oficinas, cursos e demais formas de treinamento. Garantir as despesas com viagens dos representantes de movimentos sociais para participar de congressos e conferências.
29. Incluir no currículo escolar, em caráter transversal e em todos os níveis de ensino, os temas ligados à política urbana abordando: cidadania, participação, mobilização e controle social, noção de orçamento público democrático; Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano; Estatuto da Cidade; Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Educação Ambiental.

Fortalecimento de sujeitos sócio-políticos

30. Garantir a alocação de recursos no orçamento dos três entes federados para ações que estimulem a participação dos representantes dos movimentos sociais e populares e vincular o repasse dos recursos federais à existência de Conselho Estadual das Cidades para os Estados e de Conselhos Municipais das Cidades para os municípios.
31. Criar, nos três níveis de governo, programas que garantam a assistência técnica e legal gratuita à população de baixa renda.
32. Criar uma rede de interlocução entre os conselhos e gestores da política urbana e demais políticas públicas nas três esferas de governo, com ações e instrumentos de cooperação e coordenação para a implementação de suas ações.
33. Ampliar a participação social nas decisões de gestão, no acompanhamento e controle das políticas públicas, contribuindo para o fortalecimento da cidadania, a autonomia das organizações da sociedade civil, o fortalecimento da consciência cidadã e das entidades populares e o aprofundamento da democratização das instituições/organizações do Estado Brasileiro, de forma a garantir o respeito e a equidade de gênero, raça/etnia, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, livre orientação sexual e a questão geracional.
34. Intensificar os programas sociais autogestionários, incentivar a constituição e criação de associações e cooperativas que contribuam com o poder público na melhoria de qualidade de vida e na construção da cidadania através do trabalho e da mão-de-obra qualificada.



RESOLUÇÕES DA 2ª. CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

30 de novembro a 3 de dezembro de 2005

35. Desenvolver uma nova cultura de gênero e de raça e etnia nas instituições, nas organizações, nos movimentos, nos governos, nos diversos canais de comunicação, de forma a garantir que mulheres e homens tenham os mesmos direitos, oportunidades, responsabilidades, competências. Assim, cabe investir em encontros, debates e oficinas de formação que considerem em sua metodologia as condições concretas para a efetiva participação das mulheres, visando contribuir para a superação das desigualdades de gênero e de raça e etnia na sociedade e para a produção de uma nova cultura de respeito aos direitos humanos, políticos, econômicos, sociais e culturais nas instituições.

Transparência e Informação

36. Definir e implantar uma política de comunicação e formação nas três esferas de Governo (federal, estadual e municipal) visando:
- Sensibilizar a população da importância de sua participação nas decisões das políticas públicas que busquem a melhoria da qualidade de vida, por meio da disseminação das informações em instituições educacionais, ONGs, organizações governamentais, associações setoriais, regionais e junto ao Poder Público.
 - Promover campanhas de divulgação, com cartilhas educativas/informativas, voltadas para associações de bairro, associações setoriais e regionais, entidades de classe e demais entidades do terceiro setor.
 - Realização de oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada;
 - Montar bancos de dados que sistematizem a legislação, as informações e os indicadores relativos ao desenvolvimento urbano.
 - Divulgar de forma ampla e periódica a prestação de contas das aplicações dos recursos públicos e das Leis aprovadas e sancionadas através de meios eletrônicos e outras formas.
 - Instituir e aprimorar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do Conselho da Cidade em todos os níveis;
37. A política de comunicação a ser adotada, para estados, Distrito Federal e municípios, deverá considerar:
- A intensificação dos processos de transparência dos gastos públicos e comunicação social;
 - A utilização dos diversos meios de comunicação e das diferentes mídias;
 - A utilização de informativos institucionais, sites eletrônicos e Diário Oficial;
 - A utilização de linguagem simples e de mecanismos de comunicação voltados para as pessoas com deficiência.
 - A prioridade do período noturno e finais de semana para a realização de eventos com a participação dos atores sociais, em conformidade com a resolução nº 25 do ConCidades,
 - A criação de um cadastro de instituições, ONGs, Associação de Moradores, APP e entidades de movimento sociais para facilitar a comunicação com os mesmos
 - A distribuição antecipada de 15 dias antes do evento, de material referente às atividades que envolvem a participação comunitária, possibilitando a melhor participação dos representantes das entidades.
38. Que o Ministério das Cidades garanta a criação de sistemas de informação transparentes, democráticos e de fácil acesso, em parcerias com instituições e que proporcionem a população o acesso às informações relativas a:
- Ações, reuniões, pareceres, documentos e decisões tomadas pelos Conselhos das Cidades, em todos os níveis;
 - Orçamentos públicos, valores previstos e executados com discriminação da distribuição dos contratos, critérios de distribuição dos recursos, proporcionalidade dos recursos em função da arrecadação e a natureza dos investimentos.
39. Garantir recursos para a operacionalização da política de comunicação, assegurando rubricas específicas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Orçamento Anual (LOA).

2. Questão Federativa

Redefinição de Competências e Atribuições

40. Definir, de forma clara, o papel e as atribuições da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em relação ao desenvolvimento de cidades e regiões, com elaboração de instrumentos legais, principalmente quanto à habitação, saneamento, trânsito, transporte, meio ambiente e planejamento urbano e rural e implementar ampla campanha de divulgação das atribuições de cada ente federado.
41. Definição de um pacto entre os entes federados para implantação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU), com os seguintes papéis:
- União – financiamento, formulação das diretrizes nacionais e avaliação dos resultados.



RESOLUÇÕES DA 2ª. CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

30 de novembro a 3 de dezembro de 2005

- Estados – financiamento, fomento para elaboração, monitoramento e avaliação dos planos estaduais e regionais.
- Municípios – financiamento, formulação, monitoramento e avaliação das diretrizes locais e implementação das ações, com adequação aos planos regionais e aos planos diretores participativos.

42. Devido à complexidade das competências entre os entes federados, para que haja avanços nas ações fundiárias que possibilitem melhores condições para a população, a União, os estados e o Distrito Federal devem, em conjunto com os municípios, estabelecer a destinação das terras de acordo com o interesse público baseados nos planos diretores participativos, providenciando sua regularização fundiária, respeitando as terras indígenas, quilombolas e as comunidades tradicionais.
43. Elaborar o marco regulatório nas áreas de transporte público urbano e aprovar PL de saneamento básico e ambiental, definindo as atribuições de cada ente federado e priorizando os instrumentos de cooperação entre estes e a sociedade.

Ordenamento Territorial

44. É dever da União formular e aprovar leis que definam as atribuições dos diversos entes federados na gestão do ordenamento e desenvolvimento do território, respeitando os planos diretores participativos, estabelecendo condições e critérios para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, e estabelecendo parâmetros para criação de região metropolitana, aglomeração urbana e microrregião, subsidiando legislação específica para regulamentar o tema. As atribuições contemplarão as ações dos entes federados com base nas microrregiões (IBGE) priorizando os temas transporte e mobilidade urbana, saneamento ambiental, informação, saúde, educação, geração de emprego e renda, segurança pública e programa de regularização fundiária, demarcando, física e cartograficamente, os limites dos municípios.

Ações Coordenadas e Cooperadas

45. Incentivar a implementação de uma política de organização regional (regiões metropolitanas, aglomerados urbanos e micro-regiões) para a solução de consórcios intermunicipais públicos ou outras formas de integração intermunicipal para solução de funções públicas de interesse comum e de gestão compartilhada regional com orçamento participativo, nas áreas de: saneamento básico, destinação e tratamento de lixo, aterros sanitários, dotação de infra-estrutura, transporte coletivo adequado a pessoas com deficiência, gestão sustentável de turismo e do meio ambiente, geração de emprego e renda, qualificação de mão-de-obra, indústria e agroindústria, comércio, turismo rural e urbano, saúde, educação, assistência social e outros, bem como fortalecendo a autonomia de regiões; contemplando investimentos para conter o êxodo rural nos municípios com investimentos na habitação e na agricultura familiar; incentivando a cooperação e a coordenação intergovernamental de programas, projetos e ações; estimulando a parceria entre as várias esferas de governo em todos os níveis de federação, especialmente nas bacias hidrográficas, nas regiões metropolitanas, nas microrregiões pouco dinâmicas e nas aglomerações urbanas.
46. Estimular e apoiar a gestão pública intermunicipal para a formulação e a implementação de desenvolvimento econômico e social, educacional, cultural, do meio ambiente, do saneamento, do gestão dos recursos hídricos, na destinação final do lixo, da habitação, em obras e serviços públicos, da segurança pública, entre outros, respeitando as especificidades de cada município. Indicar que tais gestões públicas desenvolvam, entre outras, ações para: a) assessoramento financeiro, com vistas à obtenção de empréstimos que exigem alta capacidade de endividamento, tornando possível a obtenção destes pelos municípios de pequeno porte; e b) articulação entre municípios, visando o tratamento, a reciclagem e a destinação final do lixo, com criação de um fundo de incentivo ao município que sediar a unidade.

Repactuação tributária

47. Promover ampla reforma tributária de forma a aumentar a capacidade de financiamento dos estados e municípios para executarem a política de desenvolvimento urbano; contribuir para maior autonomia político-econômica dos municípios; promover o desenvolvimento local de forma sustentável com a participação da sociedade; promover, através dos estados, ações estruturantes que tenham como objetivo eliminar as desigualdades microrregionais; e fomentar e implementar, através da União, políticas públicas voltadas para o fortalecimento dos entes federados.
48. Implementar os instrumentos legais necessários para que sejam destinados nos orçamentos dos entes federados (União, estados e municípios) percentuais para promoção e/ou execução de políticas públicas de reforma urbana. Que os municípios tenham como pré-requisito para acesso e/ou ampliação destes recursos a elaboração de Planos Diretores e a criação de Conselhos Municipais de participação popular, nos moldes de representação do Conselho das Cidades da esfera Nacional.



RESOLUÇÕES DA 2ª. CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

30 de novembro a 3 de dezembro de 2005

49. Articulação dos governos federal, estadual, Distrito Federal e municipal, visando o diagnóstico dos municípios para identificar as potencialidades e as vocações; revendo a participação dos municípios na arrecadação, com a inclusão das taxas e contribuições federais; reduzindo tributos e juros e implantando políticas comprometidas para desenvolver ações concretas e sustentáveis nas áreas de saúde, educação, transporte, infra-estrutura, turismo, agropecuária, indústria, cultura, folclore e artesanato.
50. Regulamentar o parágrafo único do art. 23, o art. 25 e o art. 43 da CF/88 visando uma nova engenharia fiscal e financeira, delimitando as competências dos entes federados, garantindo a transferência de recursos e incluindo a partilha automática de tributos e contribuições. Contemplar, na reforma tributária, mecanismos de compensação financeira, visando a preservação ambiental, do patrimônio natural, histórico e cultural.

Capacitação

51. Garantir capacitação e apoio técnico, por parte dos entes federados, aos gestores municipais e representantes da sociedade civil organizada para entender a relação entre a legislação municipal, a estadual e a federal, referente aos temas das Conferências das Cidades; para elaborar projetos que desenvolvam as economias locais; e para a execução das ações e captação de recursos do Governo Federal.
52. Melhorar os programas educacionais de acesso à informação no que tange ao papel de competência de cada ente federativo em relação à política de desenvolvimento urbano, estabelecendo obrigações, deveres e aplicabilidade das normas pertinentes, possibilitando acesso à elaboração das Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA) nos três níveis de governo, bem como ao planejamento específico de investimento (financiamento) na elaboração de Plano Diretor em todos os municípios, fortalecendo o papel do município na relação federativa.
53. Ampla reforma político-eleitoral, com garantia de mecanismos que visem a participação de forma paritária entre gêneros, buscando transparência e melhor qualidade na representação política dos municípios e estados, entre outras medidas, através da implantação do voto distrital misto.

3. Política de Desenvolvimento Regional e Metropolitana

Planejamento Urbano, Regional e Metropolitana

54. Promover o conceito de cidade sustentável tratando integralmente seu território urbano e rural, e situando-a no contexto regional. Propor um sistema que afirme o planejamento participativo na elaboração e gestão de planos diretores de desenvolvimento urbano e ambiental. Contemplar a implementação de políticas e diretrizes da Agenda 21, do Tratado de Kyoto, bem como do Estatuto das Cidades. A cidade sustentável deve afirmar a inclusão por meio de: a) políticas de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida de quilombolas, indígenas, pescadores artesanais e artesãos entre outros; b) programas de moradia e mobilidade urbana, c) políticas ambientais nas áreas de gerenciamento das bacias hidrográficas, de resíduos sólidos urbanos e rurais, de água potável e de áreas verdes e d) elaboração e implementação do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil pelos municípios e Distrito Federal, conforme estabelece a Resolução do Conama nº 307/2002.
55. Na elaboração de políticas, projetos e programas, a PNDU deve considerar a especificidade de cidades isoladas, cidades situadas em faixas de fronteira, cidades em processo acelerado de crescimento, cidades em regiões estagnadas e cidades situadas em Regiões Metropolitanas. Deve priorizar recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU para as mesmas.
56. A PNDU deve estabelecer diretrizes para programas e ações dirigidos a Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas (RIDES) e aglomerados urbanos, em consonância com as demais políticas públicas, considerando: a) os indicadores de desigualdade sócio-urbanísticos intra-urbanos; b) a identificação de áreas vulneráveis intra-urbanas; c) a expressão metropolitana da região – nacional, regional, local; d) a economia regional polarizada pela região e) o nível de integração dos municípios periféricos ao município sede; f) a institucionalidade da gestão metropolitana; g) o grau de complementaridade e a articulação entre os municípios que compõem uma região; h) instrumentos para articulação das políticas, projetos e ações nas áreas de habitação, saneamento ambiental, mobilidade, integração através do transporte coletivo, regularização fundiária e controle do uso e ocupação do solo; i) mecanismos para implementar os instrumentos de participação popular.



RESOLUÇÕES DA 2ª. CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

30 de novembro a 3 de dezembro de 2005

57. Na PNDU, União, estados, Distrito Federal e municípios devem ter prioridades estabelecidas para alocação de recursos e investimentos federais, estaduais e de organismos multilaterais de crédito, com indicadores que considerem: a) áreas urbanas e rurais com mais baixos IDH's, b) o IQM – Índice de Qualidade dos Municípios e c) os perfis demográficos e econômicos em face das diversidades regionais. Devem priorizar a implementação de cadastros atualizados, bem como indicadores que meçam as necessidades dos municípios, sua inserção regional e sua capacidade de gerar riquezas frente às demandas nas questões de moradia, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade e uso e ocupação do solo.

Estruturação do desenvolvimento Regional e Metropolitano

58. A PNDU deverá contemplar o planejamento e execução de políticas integradas de desenvolvimento urbano que garantam decisões identificadas pelos atores locais e regionais, respeitando as especificidades sócio-econômicas, políticas, culturais e ambientais, incluindo a área rural como parte indissociável do desenvolvimento urbano.
59. A PNDU deverá assegurar recursos para investimentos em implantação, melhoria e expansão da estrutura urbana, priorizando o saneamento ambiental, a regularização fundiária, a habitação social, o transporte e a mobilidade urbana, segundo critérios de investimento definidos de forma transparente e que levem em consideração as desigualdades sociais urbanísticas e regionais.
60. A PNDU deve incentivar e apoiar a criação de redes de serviços e equipamentos públicos de atendimento regional bem como o consorciamento de cidades com vocações e interesses comuns, visando à promoção do desenvolvimento regional sustentável.

Instrumentos da Política Regional e Metropolitana

61. Estender a elaboração do Plano Diretor para todos os municípios brasileiros em articulação com o planejamento regional, em suas diferentes escalas, e com a disponibilização de recursos orçamentários pelo governo federal, inclusive com obrigatoriedade da vinculação das emendas parlamentares do Orçamento da União ao Plano Diretor.
62. Estimulo à elaboração de Planos Diretores dos Municípios, integrados aos Planos de Desenvolvimento Regionais e Metropolitanos, criando instrumentos de articulação eficazes entre eles. Tais Planos devem diminuir desigualdades regionais e metropolitanas e promover o desenvolvimento urbano e rural sustentável. Devem garantir acessibilidade, mobilidade, o saneamento básico, a regularização fundiária, a política habitacional, maior equilíbrio no uso e ocupação do solo e o reforço dos traços de identidade cultural de municípios e regiões.
63. Implementar uma gestão participativa, contínua e efetiva da Política de Desenvolvimento Urbano, Metropolitana e Regional que atenda às tipologias regionais e locais, fundamentadas no Planejamento Estratégico Regional e nos Planos Diretores Municipais com a instituição dos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais das Cidades.
64. Elaboração e implementação de políticas públicas, programas e ações integradas nas três esferas de governo, com a participação popular, visando a redução dos indicadores de desigualdade regional e o fortalecimento da economia regional, prevendo: a) aumento do repasse de recursos e criação de programas especiais de incentivo ao desenvolvimento dos municípios, priorizando aqueles com baixos índices de desenvolvimento humano e com menos de 20 mil habitantes; b) desenvolvimento regional integrado, com fortalecimento da economia regional; c) programas de regularização fundiária e ações prioritárias de habitação a pessoas com renda de até três salários mínimos; d) aplicação da política de reforma agrária; e) provimento de assistência técnica gratuita para populações na área de engenharia pública (arquitetura, urbanismo e engenharia) em todos os níveis, e capacitação de corpo técnico nos municípios, articulada a planos de desenvolvimento regionais sustentáveis e aos planos diretores; f) implantação de infra-estrutura, saneamento ambiental, mobilidade com ênfase no transporte integrado e de massa, agroindustrialização e turismo; g) exploração de recursos naturais de forma sustentável; h) incentivo à indústria familiar e à criação de emprego para os trabalhadores locais; i) implementação de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; j) articulação entre os municípios que compõem regiões metropolitanas.
65. Assegurar que os entes federados cooperem nas suas ações de habitação, saneamento ambiental, transporte, trânsito, cultura, acessibilidade e mobilidade, de forma a garantir o planejamento pactuado na região e na cidade.



RESOLUÇÕES DA 2ª. CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

30 de novembro a 3 de dezembro de 2005

Políticas Setoriais e Infra-estrutura

Saneamento Ambiental

66. Promover acesso universal ao saneamento ambiental, com soluções para abastecimento de água, esgoto, resíduos sólidos, pavimentação, drenagem e arborização urbana e consórcios municipais, com recursos dos entes federados compreendendo: a) captação, tratamento e distribuição de água, b) rede de esgoto sanitário e pluvial e c) destinação adequada dos resíduos sólidos visando a criação e implantação de usinas de compostagem e reciclagem. Definir a regionalidade segundo o abastecimento de água, garantindo o uso sustentável dos recursos hídricos através de políticas públicas em saneamento e educação. Essas políticas devem garantir também a capacitação para elaboração de projetos nas bacias hidrográficas em parcerias e consórcios de saneamento entre União, estados, Distrito Federal, municípios e sociedade civil. Devem proibir, ainda, a privatização e terceirização de serviços públicos e poluição de recursos naturais.

Habitação

67. Implantar a política nacional de habitação, através da elaboração de um plano nacional participativo de habitação que contemple, dentre outros: a) a habitabilidade, a construção e a melhoria de moradias populares de acordo com a realidade existente, b) a acessibilidade e a mobilidade, priorizando os segmentos populacionais com renda inferior a três salários mínimos, c) as áreas vulneráveis e intra-urbanas, d) a criação do fórum nacional da habitação.
68. Criar políticas e fundos habitacionais que privilegiem: 1) a construção e o financiamento de moradias dignas para a população de baixa renda (até 3 salários mínimos), em consonância com o Estatuto do Idoso e 2) a destinação, uso e ocupação adequados do solo nos segmentos de população urbana e rural, evitando a concentração populacional na área metropolitana. Tais políticas deverão prever: a) aplicação de instrumentos para evitar a ocupação de áreas de risco; b) a exigência de implantação de infraestrutura adequada; c) o estímulo às cooperativas habitacionais; d) a regularização de imóveis ocupados destinando um único imóvel por proprietário; e) a destinação de imóveis abandonados e subutilizados para moradia popular; f) a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade - Lei 10.257/2001 e da Medida Provisória 2220/01, para controle do uso do solo e das áreas abandonadas, garantindo a assessoria dos municípios e a parceria de movimentos sociais, e, em caso extremo, que haja garantia de permanência das famílias na mesma região e com padrão urbanístico equivalente, g) criação de um banco de terras nos municípios e h) o incentivo, através de chamadas de projetos de ciência e tecnologia, de institutos de pesquisa e universidades, à investigação de novos materiais e sistemas construtivos para viabilização da habitação de interesse social

Mobilidade

69. Ampliar investimentos em programas de mobilidade urbana e regional priorizando o transporte coletivo e os modos não motorizados, incentivando a intermodalidade e a integração intra e inter-regional entre as redes de transporte público coletivo urbano e rural e promovendo a acessibilidade universal.

Ações Multisetoriais e Desigualdade

70. A articulação da PNDU nas três esferas deve buscar enfrentar a desigualdade entre as várias regiões, assim como entre a capital e demais cidades, por meio da distribuição equilibrada dos investimentos e da articulação das políticas urbanas, em conjunto com o desenvolvimento econômico e com o apoio à agricultura familiar, à produção industrial, ao fortalecimento do mercado interno e a reorientação dos fluxos migratórios.
71. As ações de implantação, melhoria e expansão da estrutura urbana devem obedecer ao planejamento integrado das obras, garantindo o seu controle social e priorizando: o saneamento ambiental, a regularização fundiária, o provimento de habitações populares, o transporte e a mobilidade urbana. Essas ações devem ser efetivadas segundo critérios que levem em conta: o grau de urbanização instalado, as taxas de crescimento econômico, a desigualdade social e os índices de carências de serviços e equipamentos urbanos oferecidos.
72. Considerar e garantir no planejamento e execução das políticas públicas a proteção das comunidades quilombolas, das aldeias indígenas e das comunidades ribeirinhas de forma que as mesmas obtenham a titularização de suas terras e estruturas necessárias para geração de renda, transporte digno, atendimento de saúde e acesso à educação.



RESOLUÇÕES DA 2ª. CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

30 de novembro a 3 de dezembro de 2005

4. Financiamento do Desenvolvimento Urbano

Desenvolvimento Urbano e Macroeconomia

73. Referendar a proposta lançada no Fórum Urbano Mundial, de exclusão dos investimentos em habitação e infra-estrutura urbana do cálculo do superávit primário.
74. Promover a mudança da Política Macroeconômica do Governo Federal, a fim de diminuir o superávit primário e reduzir os juros da dívida pública destinando parte desses recursos para uma Política Nacional de Reforma Urbana.
75. O crescimento econômico, com geração de desenvolvimento, emprego e renda e ainda crescimento do mercado interno, deve ser compreendido como uma das formas para a ampliação das receitas públicas. Estes itens permitem manter o valor real da arrecadação, reduzir a elevada carga tributária do País, manter a inflação sob controle, reduzir a inadimplência e ainda melhorar o desempenho das empresas brasileiras, em especial das micro e pequenas.
76. Tornar obrigatória a destinação de 10% do montante dos juros da dívida pública para os programas e ações de saneamento básico e moradia, transporte e regularização fundiária, tanto na área urbana quanto na área rural.

Sistema de Financiamento e Fundos

77. Criar e implementar o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano e os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais com os seus Conselhos Gestores Deliberativos, com recursos dos respectivos entes federados, destinados ao financiamento de projetos locais e regionais, de estruturação urbana e rural, habitação de interesse social, saneamento ambiental, mobilidade urbana e rural, regularização fundiária, bem como definir os mecanismos de gestão desses Fundos, valorizando os recursos e capacidades naturais, inclusive tecnologias e espaços produzidos, incluindo os recursos humanos, sociais e políticos.
78. Destinação de recursos do Orçamento Federal, estadual, municipal e do Distrito Federal para o custeio do desenvolvimento urbano, apoiado na simplificação do acesso aos recursos disponíveis, na capacitação de gestores e no estabelecimento de parcerias com entidades representativas e outros atores interessados no processo, desde que com transparência, em defesa do interesse público, e com garantia da participação popular.
79. Reestruturar o financiamento à habitação urbana e rural, utilizando sistemas alternativos e simplificados de comprovação de renda para pessoas que não se enquadram na forma tradicional exigida atualmente (trabalhadores formais e informais), dando ampla divulgação. Suprimir as restrições do sistema financeiro nacional para acesso aos créditos subsidiados.

Ampliação de Recursos e de Fontes de Financiamento

80. União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem promover a ampliação gradual dos investimentos públicos em desenvolvimento urbano e rural, assegurando a sua racionalização e qualificação e assegurando os investimentos necessários para a universalização dos serviços de saneamento ambiental, moradia digna, trânsito seguro, transporte, mobilidade e acessibilidade urbana e rural e políticas públicas para cultura e lazer a todos os cidadãos brasileiros.
81. Incentivar, através de recursos técnicos e financeiros, a implementação de uma política de gestão pública compartilhada intermunicipal, a partir do fortalecimento de consórcios intermunicipais públicos, de associações microrregionais de Municípios ou outras formas de integração intermunicipal, para solução de funções públicas de interesse comum e de gestão compartilhada regional com orçamento participativo, nas áreas de: saneamento básico, destinação e criação de usinas de reciclagem de lixo, aterros sanitários, dotação de infra-estrutura, transporte coletivo adaptado, gestão sustentável de turismo e do meio ambiente, geração de emprego e renda, indústria e agroindústria, comércio, turismo rural e urbano, saúde, educação, assistência social e outros.
82. Desburocratizar e simplificar o acesso aos financiamentos públicos federais destinados ao desenvolvimento urbano e à elaboração/revisão de Planos Diretores.



RESOLUÇÕES DA 2ª. CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

30 de novembro a 3 de dezembro de 2005

83. Adequar a remuneração dos preços públicos de serviços, mediante a adoção de subsídios aos usuários que não tenham capacidade econômica de pagá-los integralmente e à maximização da eficiência dos prestadores dos serviços para que seja facilitada a consecução das diretrizes de integralidade e equidade.

Acesso aos Recursos

84. Recursos onerosos - Regionalização e padronização dos procedimentos e exigências dos órgãos públicos e agentes de financiamento, com a adoção de sistemas alternativos e simplificados de comprovação de renda, aceitar Cessão de Direito reconhecida pelo Cartório, TPU - termo de permissão de uso e TCU - termo de concessão de uso. Criação de políticas estruturadoras que contemplem os municípios e o Distrito Federal nas áreas mais carentes e ampliem a utilização de recursos oriundos do FGTS, FAT, FAS e FDS, na produção de habitações, saneamento inclusive drenagem e urbanização, e liberação do saldo da conta do FGTS dos trabalhadores de baixa renda e proprietários de lotes e terrenos para a construção de moradia.
85. Desburocratizar e simplificar o acesso aos financiamentos públicos federais destinados ao desenvolvimento urbano e rural, devendo as contrapartidas levar em consideração a capacidade econômica e disponibilização de infra-estrutura para a habitação de interesse social.
86. Desenvolver iniciativas para fortalecer as políticas habitacionais voltadas para baixa-renda (0 a 3 Salários Mínimos), integradas a políticas de emprego e renda, contemplando a construção de novas moradias, programas de regularização fundiária e recuperação das ocupações informais (com exceção às habitações irregulares em áreas de proteção ambiental ou com restrições à ocupação), flexibilizando as exigências para o acesso aos financiamentos.
87. Promover a reforma na legislação tributária atual, de modo a permitir novas atribuições arrecadatórias e fiscalizatórias por parte do município e impedir a guerra fiscal entre os entes federados.

Critérios de Utilização e Priorização dos Recursos

88. Os recursos destinados ao desenvolvimento urbano dos municípios, estados e Distrito Federal deverão conferir prioridade aos solicitantes que comprovem a prévia instituição de instrumentos de planejamento participativo e transparência dos gastos, com anuência dos Conselhos da Cidade, Conselhos de Desenvolvimento Urbano e Rural, estadual e municipal, com prioridades definidas a partir de um conjunto de indicadores sociais, priorizando aqueles com baixo IDH, reduzindo ou extinguindo a contrapartida, flexibilizando as exigências e simplificando o acesso aos recursos.

Instrumentos de Política Tributária e Repasses aos Municípios

89. A PNDU deve propor diretrizes para implementar benefícios tributários de incentivo ao aumento dos investimentos em programas e ações de desenvolvimento urbano.
90. Priorizar investimentos na política de geração de emprego, trabalho e renda para empreendimentos solidários voltados à autonomia econômica de populações em situação de pobreza, risco social, cujos custos sejam compatíveis com a situação econômica regional.

Capacitação

91. Capacitação técnica em parceria com organizações da sociedade para a elaboração de projetos de financiamento do desenvolvimento urbano e de gestão da arrecadação municipal, formando quadros técnicos municipais permanentes, bem como, dos movimentos sociais, populares, ONG's e população em geral, por meio de seminários de elaboração, acompanhamento e execução dos planos diretores participativos.



RESOLUÇÕES DA 2ª. CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

30 de novembro a 3 de dezembro de 2005

Prioridades Setoriais

92. Inclusão nos programas dos governos federal, estadual, Distrito Federal e municipal, de financiamento para cooperativas habitacionais, ONG's e para associações de moradia que congreguem moradores de baixa renda, contemplando o financiamento para a aquisição de áreas, obras de infra-estrutura, fomento à economia solidária, assistência técnica gratuita para projetos de construção de casas com materiais apreendidos ou confiscados por órgãos governamentais, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 por unidade habitacional em todo o território nacional.
93. Ampliar linhas de crédito e de subsídios para habitação, destinados à população com faixa de renda de 0 a 3 salários mínimos, com prioridade de famílias até 1 salário mínimo, contemplando: a) elaboração do projeto, construção, reforma e ampliação de moradias; b) aquisição de terrenos; c) regularização fundiária; e d) implementação de consórcios imobiliários previstos na Lei 10.257/2001, com a flexibilização das exigências e procedimentos para o acesso aos financiamentos à realidade desta parcela da população.
94. Viabilização de condições financeiras, de capacidades técnicas e de pesquisas científicas e tecnológicas para o planejamento dos municípios e do Distrito Federal para a construção dos planos diretores municipais, incluindo a disponibilização de dados geo-referenciados, como a planta da cidade e planta altimétrica.
95. União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão destinar, no mínimo, 2% da arrecadação dos tributos, sem a possibilidade de contingenciamento, independentemente dos recursos de outras fontes e dotações para este fim, para os respectivos programas habitacionais, desapropriação, adjudicação de terras, aplicação do instrumento parcelamento, edificação ou utilização compulsórios e implementação de consórcios imobiliários previstos na Lei 10.257/2001 e/ou legislação em vigor. Estas medidas poderão viabilizar projetos e programas habitacionais de interesse social, assistência técnica e jurídica para projetos de melhorias habitacionais, regularização fundiária e outros planos, programas e projetos em áreas de especial interesse social, programas de incentivo à cultura, considerando os aspectos históricos e sociais locais e os potenciais turísticos de áreas urbanas e rurais e linhas de crédito para pequenos investidores e produtores.
96. Adotar uma política de incremento da arrecadação tendo como base a modernização da gestão tributária (recadastramento de imóveis, atualização da planta de valores por geo-referenciamento, capacitação, infra-estrutura e combate à evasão fiscal).
97. Financiamento especial aos municípios para elaboração de projetos para aquisição e urbanização de áreas preferenciais para "Programa Habitacional de Interesse Social", incluindo a Regularização Fundiária.

Outros

98. Reconstruir e fortalecer o Estado Brasileiro (União, estados e municípios) visando propiciar mais e melhores serviços públicos ao povo, garantindo os direitos fundamentais da cidadania, entre os quais educação, saúde, moradia, lazer, segurança, estabelecendo justiça fiscal, compartilhando contribuições federais com os estados, o Distrito Federal e os municípios, nas mesmas proporções que os impostos federais previstos na Constituição e redirecionando a política econômica nacional, considerando: a) a moratória da dívida externa; b) a redução da taxa básica de juros; c) o incremento real dos níveis de emprego, crescimento econômico, redistribuição de renda e exclusão do conceito de superávit primário, ampliando também recursos estaduais e municipais através de: a) ICMS de 25% para 30%; b) paridade do IPVA entre estado e municípios; c) ampliação de recursos do Orçamento Geral da União para o desenvolvimento urbano; d) ressarcimento integral a estados e municípios das perdas já ocorridas com a lei Kandir e constituição de mecanismo de ressarcimento permanente e integral; e) retirada do PLP 183/2001, forma de repartição de receita que favorece praças de cobrança de pedágio, estabelecendo repartição entre os municípios que possuem extensão da rodovia pedagiada; f) revisão na lei dos royalties ou instituição de compensação financeira oriunda da geração de energia hidroelétrica, contemplando municípios existentes na bacia hidrográfica tributária do potencial dos reservatórios das usinas, estabelecendo justa distribuição e critérios de aplicação dos recursos; g) estabelecimento de política industrial nacional que defina uma sistemática na promoção de incentivos fiscais à atividade econômica em regiões menos dinâmicas, por estratégias econômicas sustentáveis; h) redução na dependência local a transferências do estado e da União, otimizando cobrança de impostos municipais; i) extinção de emendas de parlamentares localizadas, criando mecanismos que considerem critérios técnicos na alocação dos recursos.
99. Propor a mudança da distribuição do ICMS e do FPM, revisando a legislação por faixas populacionais e atualizando o cadastro populacional a cada 4 anos, para garantir a distribuição mais justa e minimizar as desigualdades regionais.



RESOLUÇÕES DA 2ª. CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

30 de novembro a 3 de dezembro de 2005

100. Efetivar a reforma tributária contemplando a temática ambiental e descentralizando as competências tributárias entre os entes federados.
101. Implantação de projetos que visem revitalizar e preservar o meio ambiente, sobretudo as Bacias Hidrográficas que envolvam os três entes federativos.
102. Fomentar o crescimento da atividade econômica através da recriação de agências regionais como fontes financiadoras para execução de programas visando ao desenvolvimento de cooperativas, de micro e pequenas empresas para geração de emprego e renda com sustentabilidade, conservação e preservação do meio ambiente fortalecendo as iniciativas da Agenda 21. Redirecionar e desburocratizar o modelo atual de financiamento para os produtores com menos de 150 ha que hoje não possuem linhas de crédito que atendam às suas necessidades. Os gestores financeiros devem aceitar a cessão de direitos por mais de 5 anos reconhecida em cartório.
103. Viabilização de um mercado produtor, com o mínimo de "atravessadores", visando à comercialização da produção rural dos municípios, principalmente dos de pequeno porte, envidando esforços, junto ao sistema financeiro, para o oferecimento de garantias mínimas de liquidez; d) aproveitamento da produção rural para abastecimento da rede pública de educação e saúde.